LEI Nº 3.694, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS A TODOS OS FUNCIONÁRIOS DE CRECHES INSTALADAS EM ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam os funcionários de creches e lares de idosos municipais, conveniados, indiretos e particulares, obrigados a participar de cursos de primeiros socorros.

Art.2º- Os cursos deverão ser ministrados por entidades especializadas, sediadas no nosso Município, Bombeiros, SAMU.

Parágrafo único. O curso será de periodicidade anual e deve ser feito por todos os funcionários das creches.

Art.3º- O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará à creche:
I-advertência;
II-multa de R$ 1.000,00 (um mil reais), aplicada em dobro a cada caso de reincidência;
III-cassação do Alvará de Funcionamento quando indireta ou particular.

Parágrafo único. A multa de que trata este artigo, será reajustada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurados pelo IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste Índice será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art.4º. Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE ANÁPOLIS, 14 de outubro de 2013

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

PL/HO/PAULO DE LIMA/ 052/2013